

L E I Nº 291 de 2 de Dezembro de 1.960

O Snr. José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,...

FAZ SABER que a Camara Municipal de Parapuã, Decretou e Ele PROMULGA a seguinte lei:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, de um lado, como locador, como será denominado, o Dr. Fabio Liserre, brasileiro, casado, advogado, residente em Tupã, e de outro, como locatária, expressão que doravante passará a usar, a Prefeitura Municipal de Parapuã, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. José Morales Agudo, brasileiro casado, agricultor, residente neste Distrito, a se reger pelas clausulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e comprometem a respeitar:-

1º) O locador obriga-se a prestar os seus serviços profissionais em todas as ações em que a locataria figurar como autora ou ré, perante o Juizo da Comarca de Tupã.

2º) Compromete-se, ainda, o locador, a prestar toda assistência técnica e profissional, verbalmente ou por escrito, as questões submetidas ao seu conhecimento ou quando solicitadas pelo Prefeito.

3º) Os serviços ora contratados, abrangem a cobrança da dívida ativa do Município, por via amigável ou judicial, não percebendo em nenhum dos casos o locador qualquer percentagem, podendo no entanto cobrar Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros), por guia de recolhimento da dívida ativa.

4º) Por todos os serviços que prestar, obriga-se a locataria a lhe pagar Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensalmente, até o dia 10 (des) de cada mês subsequente ao vencido.

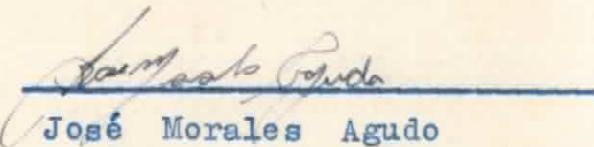
5º) O locador comparecerá à sede do Município sempre que a sua presença fôr solicitada por motivo de serviço, correndo por conta da locataria apenas as despesas - com a condução.

6º) Este contrato terá a duração de 4 (quatro) anos, com inicio desde 1º de janeiro do corrente ano e termo em 31 de dezembro de 1.963 (um mil novecentos e sessenta e treis).

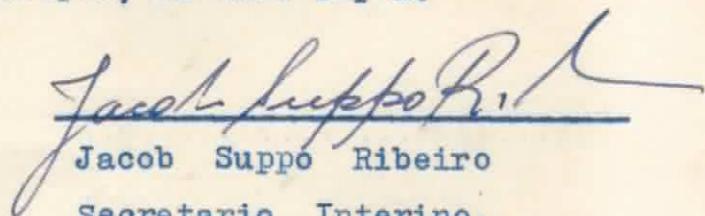
7º) O valor da presente locação, no importe de Cr\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) correrá por conta de credito especial a ser aberto.

Artigo 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 2  
(dois) de Dezembro de 1.960.

  
José Morales Agudo  
Prefeito Municipal.

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

  
Jacob Suppo Ribeiro  
Secretario Interino.